

INSTRUÇÃO Nº 004/2005

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nas últimas Correições Ordinárias realizadas em alguns Cartórios Extrajudiciais do Interior do Estado foram detectadas irregularidades na utilização de Livros,

RESOLVE:

Expedir a presente Instrução Normativa para o fiel cumprimento da Lei nº 6.015/73 e do Provimento nº 04/75, de 30/12/75, que expediu instruções sobre sua execução e que continua em vigor:

1) A Lei nº 6.015/73 prevê dois sistemas para a lavratura dos Registros, a saber: a) Escrituração através de Livros, de folhas fixas ou soltas; e b) Escrituração através de Fichas.

2) O sistema de folhas soltas foi estabelecido para que possa haver a escrituração por processo mecânico, ou seja, para que as folhas possam ser tiradas do livro e os registros lavrados por datilografia ou impressão por computador, entretanto, não dispensa que o Livro seja aberto e encerrado, com o seu total de folhas numeradas e rubricadas, **antes do início de sua utilização** (art. 4º, § único da Lei nº 6.015/73 – parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.955, de 06/01/2000 e art. 1º do Provimento nº 04/75), sendo irregular o procedimento de alguns Cartórios do Interior que, na utilização dos livros de folhas soltas, não efetuam a sua abertura e encerramento, com o total de suas folhas numeradas e rubricadas, mas sim vão lavrando os assentamentos em folhas avulsas, guardando-as em pastas, para posterior encadernação. Pode haver a encadernação posterior, o que não é admissível é a sua utilização sem termos de abertura e encerramento e sem o total de folhas previamente numeradas e rubricadas.

3) A substituição dos Livros por FICHAS foi autorizada pelo art. 173, § único da Lei nº 6.015/73, para os seguintes Livros no Registro de Imóveis: Livro nº 2 (Registro Geral - Matrícula), Livro nº 3 (Registro Auxiliar), Livro nº 4 (Indicador Real) e Livro nº 5 (Indicador Pessoal), ou seja, a substituição não abrange o Livro nº 1 – Protocolo e está sujeita à prévia autorização da autoridade judiciária competente, vez que aplicável, para a substituição, o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.015/73, tendo o Provimento nº 04/75, em seu art. 38, § 1º, vedado expressamente a substituição do Protocolo por Fichas e subordinou a substituição à prévia autorização judicial.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em seu art. 56, inciso XVII, prevê competência à Corregedoria para autorizar a utilização de livros e folhas soltas, não se encontrando tal competência nas atribuições dos Juízes das Varas dos Registros Públicos, definida no art. 113 do Código Judiciário do Estado.

Inobstante a ausência de autorização da Corregedoria para a substituição dos Livros por Fichas, alguns Cartórios de Registro de Imóveis do Interior do Estado, louvando-se em modelos de Estados do sul e sudeste do país, que não têm os

graves problemas fundiários de nosso Estado, simplesmente, passaram a adotar o sistema de Fichas, o que torna difícil a fiscalização e facilita a ocorrência de fraudes, havendo alguns deles adotado tal sistema até para o Livro de Protocolo, o que torna o sistema complementemente vulnerável.

4) De acordo com o art. 4º da Lei nº 6.015/73, compete aos Notários e Oficiais Registradores abrir, numerar, autenticar e encerrar os livros, entretanto, não há nenhuma vedação a que a autoridade judiciária possa, em nome do princípio da segurança, preconizado no art. 1º da referida Lei, intervir nesse ato.

A partir da presente Instrução, é obrigatório nos termos de abertura e encerramento dos Livros, o visto do Juiz, assim como a sua rubrica em cada folha, ao lado da rubrica do Cartório, compatibilizando-se os arts. 101, IX e 113, V do Código Judiciário do Estado com o art. 4º da Lei nº 6.015/73, sendo considerada falta grave, sujeita inclusive à perda da delegação, a utilização de qualquer Livro nos Cartórios Extrajudiciais do Interior do Estado do Pará, sem o visto e a rubrica do respectivo Juiz da Vara do Registro Público, após o escoamento dos prazos contidos na presente Instrução.

5) Devem os Notários e Oficiais Registradores do Interior do Estado do Pará:

5.a.) Efetuar a regularização de seus Livros de Folhas Soltas, para adequá-los ao art. 4º, § único da Lei nº 6.015/73 – parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.955, de 06/01/2000 e art. 1º do Provimento nº 04/75, na forma como explicitada no item “3” da presente Instrução;

5.b.) No Registro de Imóveis fica proibida a utilização, no Livro nº 1 – PROTOCOLO, do sistema de Folhas Soltas, devendo o Livro ser somente de Folhas Fixas, com estrita observância do que se contém nos arts. 182, 183 e 184 da Lei nº 6.015/73, a saber: registro prévio no Livro de Protocolo de todo e qualquer título apresentado e o seu encerramento diário, independente de haver ou não movimento;

5.c.) No Registro de Imóveis fica proibida (mesmo porque nunca autorizada), a substituição do Livro nº 2 – REGISTRO GERAL (MATRÍCULA) e do Livro nº 3 – REGISTRO AUXILIAR pelo sistema de Fichas, ficando autorizada a utilização de Livros de Folhas Soltas, na forma como explicitada no item “3” da Presente Instrução;

5.d.) No Registro de Imóveis fica autorizada a substituição do Livro nº 4 – INDICADOR REAL e do Livro nº 5 – INDICADOR PESSOAL, que são índices, pelo sistema de Fichas;

5.e.) É fixado o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação da presente Instrução, para os Notários e Oficiais Registradores do Interior do Estado do Pará, sob pena de responsabilidade, inclusive perda da delegação, adequarem-se às presentes normas, promovendo a regularização de seus Livros;

6) É fixado o prazo de 30(trinta) dias, após o escoamento do prazo contido no item anterior, para que os Juizes de Direito das Varas dos Registros Públicos

das Comarcas do Interior procedam Inspeção nos Cartórios sob sua jurisdição para verificar o cumprimento da presente Instrução, momento em que, verificando a adequação dos Livros, aporão o seu visto nos termos de encerramento e abertura e rubricarão as folhas, remetendo relatório a esta Corregedoria.

7) Fica delegado ao Juiz Corregedor JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR a orientação e fiscalização na implantação da presente Instrução.

8) Continua em vigor, para as Comarcas do Interior do Estado, o Provimento nº 04/75, no que não foi alterado por legislação posterior ou pela presente Instrução.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de setembro de 2005

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior